



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.130, DE 21 DE MARÇO DE 2020

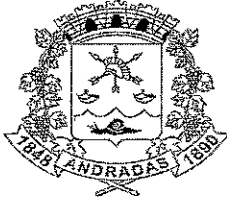
Altera o Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, que "Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)".

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020, Decretos Estaduais n°. 113/2020 e n°. 47.886/2020, e

Considerando o acompanhamento e as novas deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto n° 2.126 de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em seus dispositivos:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

“Art. 2º.(...)”

XV - Fica suspensa a atividade de estacionamento rotativo (zona azul);

Art. 2-A. A partir do dia 22 de março de 2020, serão adotadas as seguintes medidas de prevenção ao contágio:

I - Determina o fechamento de restaurantes, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, bares e similares;

II - Os estabelecimentos elencados no artigo 5º do presente Decreto deverão controlar o acesso de pessoas em seu interior, visando manter a distância mínima permitida;

III - Determina o fechamento de salões de cabeleireiro, barbearias, centro estético e similares;

IV - Fica permitida a entrega de produtos ou alimentos direto ao consumidor, na forma de delivery sem limitação de horário;

(...)

Art. 5º. (...)

VII - Revogado.

(...)

XI - Pet Shop.

(...)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 1º. (...)

IV – deverá haver controle de acesso aos estabelecimentos essenciais elencados nesse artigo, sendo permitido apenas uma pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados) construídos. (NR)

§ 2º. Para as atividades essenciais elencadas nesse artigo, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, prejudicando assim a coletividade, devendo emitir comunicado limitando a quantidade de mercadorias que poderá ser vendida a cada consumidor, para evitar o desabastecimento do município. (NR)

§ 3º. O acesso à restaurante, lanchonete, choperia e afins, que funcionem dentro dos estabelecimentos previstos nesse artigo, também está proibido.

Art. 7º. Revogado.

Art. 8º. (...)

Parágrafo único. deverá ser respeitado o distanciamento mínimo entre os funcionários, como medida de prevenção, sendo permitido apenas uma pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados) construídos.

Art. 9-A. Os hotéis e estabelecimentos de hospedagem deverão ficar disponíveis apenas para pessoas residentes no município de Andradas, prestadores de serviços em saúde ou que trabalhe no município.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal